

**LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores públicos, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores públicos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante prevê o artigo 83, § 5º; da Lei Orgânica do Município; e o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Art. 2º. A contratação temporária somente deverá ocorrer em casos excepcionais, para atender necessidades urgentes e emergenciais de interesse público. Parágrafo Único - A contratação prevista nesta Lei deverá ser realizada quando: I - existirem necessidades imediatas de atendimento de serviços públicos e o quantitativo de servidores efetivos em atividade for insuficiente para a execução de tais serviços e as demais atividades essenciais; II - houver necessidade de implantação imediata de novos serviços; III - os servidores estiverem em greve considerada ilegal pelo Órgão Judiciário competente; IV - não for possível a realização imediata de concurso público para preenchimento de vagas existentes; V - outros casos de força maior ou fortuitos, considerados de excepcional interesse público e em caráter emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020. Art. 3º. A contratação obedecerá o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período. Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o artigo 3º, cessará quando da homologação de concurso público, para o cargo objeto da contratação. Art. 4º. O vencimento-base será igual ao do servidor que exerça cargo de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho. Art. 5º. O contrato administrativo dos servidores admitidos temporariamente, é regido durante sua vigência, no que for compatível, pelo Regime Jurídico adotado pelo Município, em relação aos seus servidores efetivos. Art. 6º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado a remuneração do cargo. Parágrafo único - Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários e fiscais. Art. 7º. O contrato temporário deverá especificar alguns requisitos, como o motivo da contratação; o cargo a ser exercido e as funções atribuídas ao mesmo; remuneração e duração, além de outras cláusulas consideradas necessárias ou exigidas por Lei. Parágrafo Único - O contrato será celebrado em número de cópias consideradas necessárias, mencionando-se a distinção de cada uma, sendo obrigatória a entrega de uma via ao contratado. Art. 8º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Parágrafo Único - Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de escolaridade/qualificação exigida aos servidores do quadro efetivo. Art. 9º. Será rescindido o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso prévio ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado mediante concurso público para o cargo objeto da contratação. Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo objeto da contratação, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza. Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário, especialmente a Lei Municipal 419/2016. Bandeirantes do Tocantins, 24 de abril de 2023.

**JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**